

- l) Realizar consultas com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a execução das medidas;
- m) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para obter informação sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;
- n) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes para promover a consciencialização e o cumprimento das medidas;
- o) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, mediante pedido, a estreitar a sua cooperação com a Interpol, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);
- p) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;
- q) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

第 73/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年六月三十日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1822 (2008) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年十一月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 73/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1822 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de Junho de 2008, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1822 (2008) 號決議

2008 年 6 月 30 日安全理事會第 5928 次會議通過

安全理事會，

回顧其第 1267 (1999) 號、第 1333 (2000) 號、第 1363 (2001) 號、第 1373 (2001) 號、第 1390 (2002) 號、第 1452 (2002) 號、第 1455 (2003) 號、第 1526 (2004) 號、第 1566 (2004) 號、第 1617 (2005) 號、第 1624 (2005) 號、第 1699 (2006) 號、第 1730 (2006) 號和第 1735 (2006) 號決議，以及安理會主席的相關聲明，

重申一切形式和表現的恐怖主義，都是對國際和平與安全的最嚴重威脅之一，任何恐怖主義行為，不論其動機為何，在何地、何時發生，何人所為，都是不可開脫的犯罪行為，再次表示斷然譴責基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體不斷多次實施恐怖主義罪行，其目的是造成無辜平民和其他受害者死亡，財產損毀，引起重大不穩定，

重申需要根據《聯合國憲章》和國際法，包括適用的國際人權法、難民法和人道主義法，採取一切手段抗擊恐怖行為對國際和平與安全造成的威脅，並為此強調聯合國在領導和協調這項努力方面的重大作用，

欣見大會 2006 年 9 月 8 日通過《聯合國全球反恐戰略》(A/60/288)，並設立反恐執行工作隊，以確保聯合國系統反恐努力的整體協調一致，

重申深為關切塔利班和基地組織和其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體在阿富汗境內從事的暴力和恐怖活動有所增加，

回顧第 1817 (2008) 號決議，並再次表示支持取締阿富汗境內非法製毒活動以及在鄰國、販運沿途國、毒品目的地國和前體生產國取締從阿富汗非法販運毒品以及向該國販運化學前體的活動，

深為關切基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體非法濫用因特網，助長恐怖行為，

強調只有採取持久、全面的對策，促使所有國家、國際組織和區域組織積極參與和協作，遏止、削弱、孤立和恐怖主義威脅並使其失去能力，才能戰勝恐怖主義，

着重指出根據《聯合國憲章》實施制裁，是維護和恢復國際和平與安全的一個重要手段，並在這方面強調需要大力執行本決議第 1 段所述措施，因為這些措施是打擊恐怖活動的一種重要工具，

敦促所有會員國、國際機構和區域組織撥出足夠的資源，以應對基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體所構成的持續和直接威脅，包括積極參與查明應受本決議第 1 段所述措施制約的個人、團體、企業和實體，

重申第 1267 (1999) 號決議所設委員會（“委員會”）同會員國進行對話，對於全面執行上述措施至關重要，

注意到會員國根據本決議第 1 段所述措施採取的舉措受到挑戰，確認會員國和委員會一直持續努力確保按照公正而明確的程序，將個人、團體、企業和實體列入依照第 1267 (1999) 號和第 1333 (2000)

號決議編製的名單（“綜合名單”），並從中除名，以及給予人道主義豁免，

重申本決議第 1 段所述措施屬預防性質，並非以國家法律所定的刑事標準為依據，

強調所有會員國均有義務全面執行第 1373 (2001) 號決議，包括關於塔利班或基地組織的規定，以及關於曾經參與資助、籌劃、協助、籌備、實施或以其他方式支持恐怖活動或行為或為之招募人員的任何與基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班有關聯的個人、團體、企業和實體的規定，並且有義務根據安全理事會相關決議，協助履行反恐怖主義的義務，

欣見秘書長依照第 1730 (2006) 號決議在秘書處內指定一個協調人，負責接收除名申請，並讚賞地注意到協調人與委員會目前正在合作，

欣見委員會與國際刑警組織繼續合作，尤其是在擬定特別通告方面，以協助會員國執行上述措施，並確認分析支助和制裁監察組（“監察組”）在這方面的作用，

欣見委員會與聯合國毒品和犯罪問題辦事處繼續合作，尤其是在技術援助和能力建設方面，以協助會員國履行本決議和其他相關決議以及國際文書所規定的義務，

關切地注意到基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體繼續對國際和平與安全構成威脅，並重申安理會決心對付這一威脅的所有方面，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

措施

1. 決定，所有國家均應對基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班以及依照第 1267(1999)號和第 1333(2000)號決議編製的名單（“綜合名單”）所列其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體，採取第 1267 (1999) 號決議第 4 (b) 段、第 1333 (2000) 號決議第 8 (c) 段、第 1390 (2002) 號決議第 1 和第 2 段早先規定的措施：

(a) 毫不拖延地凍結這些個人、團體、企業和實體的資金和其他金融資產或經濟資源，包括由它們或由代表它們或按它們的指示行事的人直接或間接擁有或控制的財產所衍生的資金，並確保本國國民或本國境內的任何人均不得直接或間接為這些人的利益提供此種或任何其他資金、金融資產或經濟資源；

(b) 阻止這些個人入境或過境，但本段的規定絕不強制任何國家拒絕本國國民入境或要求本國國民離境，本段也不適用於為履行司法程序而必須入境或過境的情況，或委員會經逐案審查認定有正當理由入境或過境的情況；

(c) 阻止從本國國境、或由境外本國國民、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向這些個人、團體、企業和實體直接或間接供應、銷售或轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，以及與軍事活動有關的技術諮詢、援助或培訓；

2. 重申，表明個人、團體、企業或實體與基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班“有關聯”的行為或活動包括：

- (a) 參與資助、籌劃、協助、籌備或實施基地組織、烏薩馬・本・拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體所從事、伙同它們實施、以它們的名義實施、代表它們實施或支持它們從事的行動或活動；
- (b) 為其供應、銷售或轉讓軍火和有關物資；
- (c) 為其招募人員；或
- (d) 以其他方式支持其行動或活動；
3. 還重申，由與基地組織、烏薩馬・本・拉丹或塔利班有關聯的個人、團體、企業或實體直接或間接擁有或控制的企業或實體，或以其他方式為其提供支持的企業或實體，均可列入名單；
4. 確認上文第 1 段 (a) 規定的措施適用於所有類別金融和經濟資源，其中包括但不限於用來提供因特網託管服務或相關服務，以支持基地組織、烏薩馬・本・拉丹和塔利班以及其他與之有關聯的個人、團體、企業或實體的資源；
5. 鼓勵會員國繼續作出努力，果斷有力地切斷資金和其他金融資產和經濟資源向基地組織、烏薩馬・本・拉丹、塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體的流動；
6. 決定會員國可允許在已依照上文第 1 段規定凍結的帳戶中存入任何以被列名個人、團體、企業或實體為受益人的付款，但任何此種付款仍須受上文第 1 段的規定制約並予以凍結；

7. 重申第 1452 (2002) 號決議第 1 和第 2 段所列、經第 1735 (2006) 號決議訂正的對上文第 1 段 (a) 所述措施的現有豁免的規定，並提醒會員國使用委員會準則中所列的豁免程序；

8. 重申所有會員國均有義務實施和強制執行上文第 1 段所列的措施，並敦促各國在這方面加倍努力；

列名

9. 鼓勵所有會員國向委員會提交第 1617 (2005) 號決議第 2 段所述、經上文第 2 段重申的以任何手段參與資助或支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體的行動或活動的個人、團體、企業和實體的名字，供委員會列入綜合名單；

10. 注意到此種資助或支持手段包括但不限於使用非法種植、生產及販運源自阿富汗的麻醉藥品及其前體所得收入；

11. 再次呼籲委員會與阿富汗政府和聯合國阿富汗援助團（聯阿援助團）繼續合作，包括查明第 1806 (2008) 號決議第 30 段所述、參與資助或支持基地組織和塔利班的行動或活動的個人和實體；

12. 重申會員國在向委員會提出列入綜合名單的名字時，應根據第 1735 (2006) 號決議第 5 段的規定行事，並提供詳細的案情說明，還決定會員國應針對每一項提名，指明案情說明中可予公佈的部分，包括供委員會用於編寫下文第 13 段所述摘要或用於通知或告知被列名的個人或實體的部分，以及應有關國家請求可予披露的部分；

13. 指示委員會在監察組協助下並與相關點名國協調，在綜合名單中增添一個名字之後，須在委員會網站上提供綜合名單內列入相關名

字的敘述性簡要理由說明，並進一步指示委員會在監察組協助下並與相關點名國協調，在委員會網站上提供在本決議通過之前已列在綜合名單內的名字被列名的敘述性簡要理由說明；

14. 籲請會員國在向委員會提出列入綜合名單的名字時使用第 1735 (2006) 號決議附件一首頁，並要求它們儘量向委員會提供所提名字的相關信息，尤其是提供足夠的識別信息以便會員國明確識別有關個人、團體、企業和實體，並指示委員會根據第 12 和第 13 段所列的規定更新首頁；

15. 決定秘書處應根據第 1735 (2006) 號決議第 10 段的規定，在進行公佈後、但在某個名字被列入綜合名單的一周內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知此人的國籍國（如已掌握此信息）；

16. 強調有必要及時更新委員會網站上的綜合名單；

17. 要求收到上文第 15 段所述通知的會員國根據本國法律和慣例，採取一切可能的措施，將點名一事通知或告知被列名的個人或實體，並在通知中附上案情說明中可以公佈部分的拷貝、委員會網站上登載的關於列名理由的任何信息、相關決議規定的關於點名後果的說明、委員會審議除名申請的程序以及第 1452 (2002) 號決議關於現有豁免的規定；

18. 鼓勵收到上文第 15 段所述通知的會員國向委員會通報他們為執行上文第 1 段所述措施而已採取的步驟以及根據上文第 17 段採取的措施，還鼓勵會員國利用委員會網站上提供的工具來提供此種信息；

除名

19. 欣見已依照第 1730 (2006) 號決議在秘書處內指定一個協調人，為被列名的個人、團體、企業或實體提供一個可選渠道，直接向協調人提出除名申請；

20. 敦促點名國及國籍國和居住國根據第 1730(2006)號決議附件所列的程序，及時審查通過協調人收到的除名申請，並表明它們是支持還是反對除名申請，便於委員會進行審查；

21. 指示委員會繼續根據其準則，着力審議不再符合相關決議所訂標準的基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班成員和（或）與之有聯繫的人提出的從綜合名單上除名的申請；

22. 指示委員會每年審查列在綜合名單內、但據報已死亡的個人的姓名，按照委員會準則所規定的程序，將這些姓名散發至相關國家，以便確保儘可能更新綜合名單，使其儘可能準確，並確認所作列名仍然適宜；

23. 決定，秘書處應在從綜合名單上除名後一周內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知此人的國籍國（如已掌握此信息）；要求收到這種通知的國家根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名一事通知或告知所涉個人或實體；

審查和維持綜合名單

24. 鼓勵所有會員國，尤其是點名國和居住國或國籍國，在進一步獲得關於被列名的個人、團體、企業和實體的識別信息和其他信息後，連同證明文件，包括關於被列名的實體、團體和企業運作狀況、被列

名個人的動向、被監禁或死亡以及其他重大事件的最新信息，向委員會提交這些信息；

25. 指示委員會在 2010 年 6 月 30 日之前，對截至本決議通過之日起在綜合名單上的所有名字進行一次審查，在審查時應依照委員會準則中規定的程序，向點名國和已知居住國和（或）國籍國通報相關名字，以確保儘可能更新綜合名單，使其儘可能準確，並確認列名做法仍然適宜；

26. 還指示委員會在完成上文第 25 段所述審查後，對綜合名單上三年或三年以上未予審查的所有名字進行一次年度審查，在審查時應根據委員會準則中規定的程序，向點名國和已知居住國和（或）國籍國通報相關名字，以確保儘可能更新綜合名單，使其儘可能準確，並確認列名做法仍然適宜；

措施的執行

27. 重申所有國家都必須確定適當程序，並在必要時實行適當程序，以全面執行上文第 1 段所述措施的各個方面；

28. 鼓勵委員會繼續確保在把有關個人和實體列入綜合名單及從中除名，以及在給予人道主義豁免的時候，實行公正而明確程序，並指示委員會積極審查其各項準則，以幫助達成這些目標；

29. 指示委員會優先審查其涉及本決議規定、尤其是涉及上文第 6、12、13、17、22 和 26 段的準則；

30. 鼓勵會員國派代表同委員會更深入地討論相關問題，並歡迎有關會員國就本國執行上文第 1 段所述措施的努力，包括在全面執行措施方面遇到的具體挑戰，自願向委員會通報情況；

31. 請委員會向安理會報告關於會員國所作執行努力的調查結果，指出改進執行工作的必要措施，並就此提出建議；

32. 指示委員會指認可能沒有遵守上文第 1 段所述措施的情況，確定處理每一情況的適當辦法，並請主席在根據下文第 38 段向安理會提出的定期報告中彙報委員會就此問題所做工作的進展情況；

33. 敦促所有會員國在執行上文第 1 段所列措施時，確保根據本國法律和慣例，儘快將假冒、偽造、失竊和遺失的護照及其他旅行證件作廢和收回，並通過國際刑警組織的數據庫，與其他會員國共享關於這些文件的信息；

34. 鼓勵會員國根據本國法律和慣例，與私營部門共享本國數據庫中與屬於其本國管轄範圍的虛假、偽造、失竊和遺失身份證件或旅行證件有關的信息，並在發現被列名者用假身份獲取信用或偽造旅行證件等情形時，向委員會提供這方面的信息；

協調和外聯

35. 重申需要增強委員會、反恐委員會和第 1540 (2004) 號決議所設委員會及各自專家組之間目前的合作，包括視情況加強信息共享，就根據各自任務授權對各國進行的訪問、技術援助、與國際和區域組織及機構的關係以及與這三個委員會都相關的其他問題進行協調，表示打算就這三個委員會共同關心的領域向它們提供指導，以更好地協調它們的工作；

36. 鼓勵監察組和聯合國毒品和犯罪問題辦事處繼續開展聯合活動，與反恐執行局和 1540 委員會專家合作，以舉辦次區域講習班等方式協助會員國努力履行相關決議對其規定的義務；

37. 請委員會在適當的時候考慮由主席和（或）委員會成員訪問選定國家，以加強上文第 1 段所述措施的全面有效執行，從而鼓勵各國充分遵守本決議以及第 1267 (1999) 號、第 1333 (2000) 號、第 1390 (2002) 號、第 1455 (2003) 號、第 1526 (2004) 號、第 1617 (2005) 號和第 1735 (2006) 號決議；

38. 請委員會通過委員會主席，至少每隔 180 天向安理會口頭報告委員會及監察組的總體工作，為此可酌情結合反恐委員會主席和第 1540 (2004) 號決議所設委員會提出的報告，包括向所有有關會員國作出通報；

監察組

39. 決定，為協助委員會完成任務，將秘書長根據第 1617 (2005) 號決議第 20 段任命的目前設在紐約的監察組的任務期限再延長 18 個月，由委員會指導其工作，履行附件一所列職責，並請秘書長為此作出必要安排；

審查

40. 決定審查上文第 1 段所述措施，以期可能在 18 個月後或在必要時提前予以進一步加強；

41. 決定繼續積極處理此案。

附件一

依照本決議第 39 段，監察組應在第 1267 (1999) 號決議所設委員會的指導下開展工作，並承擔下列職責：

- (a) 書面向委員會提交兩份獨立的全面報告，一份在 2009 年 2 月 28 日前提交，另一份在 2009 年 7 月 31 日前提交，說明各國執行本決議第 1 段所列措施的情況，包括就更好執行這些措施和採取新措施提出具體建議；
- (b) 分析根據第 1455(2003)號決議第 6 段提交的報告、根據第 1617 (2005) 號決議第 10 段提交的核對表以及會員國按委員會的指示向委員會提供的其他信息；
- (c) 協助委員會促使會員國按要求提供信息，包括關於本決議第 1 段所述措施執行情況的信息；
- (d) 向委員會提交一份全面的工作方案，以便委員會視必要加以審查和核准。監察組應在該方案中詳細說明它打算開展哪些活動，以履行其職責，包括同反恐委員會反恐怖主義執行局（“反恐執行局”）和 1540 委員會專家組密切協調進行擬議的訪問，以避免工作重疊和加強配合；
- (e) 同反恐委員會執行局和 1540 委員會專家組密切合作和交流信息，以確定相同和重疊的領域，協助三個委員會進行具體協調，包括在提交報告方面；
- (f) 積極參加並支持根據聯合國全球反恐戰略開展的所有相關活動，包括為確保全面協調和統一聯合國系統反恐工作而設立的反恐執行工作隊的活動；

- (g) 通過核對從會員國收集的信息，以及主動並應委員會要求將個案研究結果提交委員會審查，協助委員會對不遵守本決議第 1 段所列措施的情事進行分析；
- (h) 向委員會提出可供會員國採用的建議，以幫助會員國執行本決議第 1 段所列措施以及準備材料對綜合名單進行增列；
- (i) 協助委員會彙編第 13 段所述的可公佈的信息；
- (j) 根據經委員會核准的工作方案，在前往選定國家訪問之前，事先同會員國進行協商；
- (k) 鼓勵會員國按照委員會的指示，提交擬列入綜合名單的姓名/名稱和其他識別信息；
- (l) 向委員會提交更多的識別信息和其他信息，協助委員會努力使綜合名單儘可能跟上情況變化，並儘可能準確；
- (m) 研究基地組織和塔利班所構成威脅的不斷變化性質以及最佳對策，並就此向委員會提出報告，具體做法包括在同委員會協商後，同相關學者和學術機構開展對話；
- (n) 核對、評估、監測及報告各項措施的執行情況，包括本決議第 1 段 (a) 所列關於防止基地組織、烏薩馬·本·拉丹和其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體利用因特網犯罪的各項措施的執行情況，並就此提出建議；酌情進行個案研究；按照委員會的指示，深入探討任何其他相關問題；

- (o) 與會員國和其他相關組織協商，包括定期在紐約及各國首都同各國代表進行對話，同時考慮到他們的意見，尤其是他們對本附件(a)段所述監察組報告中可能述及的任何問題提出的意見；
- (p) 與會員國情報和安全機構協商，包括通過區域論壇進行協商，以便促進交流信息，加強各項措施的執行力度；
- (q) 與包括金融機構在內的私營部門相關代表協商，了解資產凍結措施的實際執行情況，提出加強這一措施的建議；
- (r) 與相關國際和區域組織合作，以提高對各項措施的認識，推動遵守這些措施；
- (s) 與國際刑警組織和會員國合作，努力獲得名單所列個人的照片，以便添加到國際刑警組織的特別通知中；
- (t) 應要求協助安全理事會其他附屬機關及其專家組按照第 1699 (2006) 號決議所述，加強與國際刑警組織的合作；
- (u) 以口頭和(或)書面通報情況的形式，定期或應委員會要求，向委員會報告監察組的工作情況，包括通報對各國進行的訪問以及監察組的活動；
- (v) 委員會確定的任何其他職責。

Resolution 1822 (2008)

**Adopted by the Security Council at its 5928th meeting, on
30 June 2008**

The Security Council,

Recalling its resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), and 1735 (2006), and the relevant statements of its President,

Reaffirming that terrorism in all its forms and manifestations constitutes one of the most serious threats to peace and security and that any acts of terrorism are criminal and unjustifiable regardless of their motivations, whenever and by whomsoever committed, and *reiterating* its unequivocal condemnation of Al-Qaida, Usama bin Laden, the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, for ongoing and multiple criminal terrorist acts aimed at causing the death of innocent civilians and other victims, destruction of property and greatly undermining stability,

Reaffirming the need to combat by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law, including applicable international human rights, refugee, and humanitarian law, threats to international peace and security caused by terrorist acts, stressing in this regard the important role the United Nations plays in leading and coordinating this effort,

Welcoming the adoption by the General Assembly of the United Nations Global Counter-Terrorism Strategy (A/60/288) of 8 September 2006 and the creation of the Counter-Terrorism Implementation Task Force (CTITF) to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system,

Reiterating its deep concern about the increased violent and terrorist activities in Afghanistan of the Taliban and Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them,

Recalling its resolution 1817 (2008) and *reiterating* its support for the fight against illicit production and trafficking of drugs from and chemical precursors to Afghanistan, in neighbouring countries, countries on trafficking routes, drug destination countries and precursors producing countries,

Expressing its deep concern about criminal misuse of the Internet by Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, in furtherance of terrorist acts,

Stressing that terrorism can only be defeated by a sustained and comprehensive approach involving the active participation and collaboration of all States, and international and regional organizations to impede, impair, isolate, and incapacitate the terrorist threat,

Emphasizing that sanctions are an important tool under the Charter of the United Nations in the maintenance and restoration of international peace and security, and stressing in this regard the need for robust implementation of the measures in paragraph 1 of this resolution as a significant tool in combating terrorist activity,

Urging all Member States, international bodies, and regional organizations to allocate sufficient resources to meet the ongoing and direct threat posed by Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, including by participating actively in identifying which individuals, groups, undertakings and entities should be subject to the measures referred to in paragraph 1 of this resolution,

Reiterating that dialogue between the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999) (“the Committee”) and Member States is vital to the full implementation of the measures,

Taking note of challenges to measures implemented by Member States in accordance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution and recognizing continuing efforts of Member States and the Committee to ensure that fair and clear procedures exist for placing individuals, groups, undertakings, and entities on the list created pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1333 (2000) (the “Consolidated List”) and for removing them, as well as for granting humanitarian exemptions,

Reiterating that the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, are preventative in nature and are not reliant upon criminal standards set out under national law,

Emphasizing the obligation placed upon all Member States to implement, in full, resolution 1373 (2001), including with regard to the Taliban or Al-Qaida, and any individuals, groups, undertakings or entities associated with Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban, who have participated in financing, planning, facilitating, recruiting for, preparing, perpetrating, or otherwise supporting terrorist activities or acts, as well as to facilitate the implementation of counter-terrorism obligations in accordance with relevant Security Council resolutions,

Welcoming the establishment by the Secretary-General pursuant to resolution 1730 (2006) of the Focal Point within the Secretariat to receive delisting requests, and taking note with appreciation of the ongoing cooperation between the Focal Point and the Committee,

Welcoming the continuing cooperation of the Committee and INTERPOL, in particular on the development of Special Notices, which assists Member States in their implementation of the measures, and recognizing the role of the Analytical

Support and Sanctions Implementation Monitoring Team (“the Monitoring Team”) in this regard,

Welcoming the continuing cooperation of the Committee with the United Nations Office on Drugs and Crime, in particular on technical assistance and capacity-building, to assist Member States in implementing their obligations under this and other relevant resolutions and international instruments,

Noting with concern the continued threat posed to international peace and security by Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, and *reaffirming* its resolve to address all aspects of that threat,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Measures

1. *Decides* that all States shall take the measures as previously imposed by paragraph 4(b) of resolution 1267 (1999), paragraph 8(c) of resolution 1333 (2000), and paragraphs 1 and 2 of resolution 1390 (2002), with respect to Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, as referred to in the list created pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1333 (2000) (the “Consolidated List”):

(a) Freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources of these individuals, groups, undertakings and entities, including funds derived from property owned or controlled directly or indirectly, by them or by persons acting on their behalf or at their direction, and ensure that neither these nor any other funds, financial assets or economic resources are made available, directly or indirectly for such persons’ benefit, or by their nationals or by persons within their territory;

(b) Prevent the entry into or transit through their territories of these individuals, provided that nothing in this paragraph shall oblige any State to deny entry or require the departure from its territories of its own nationals and this paragraph shall not apply where entry or transit is necessary for the fulfilment of a judicial process or the Committee determines on a case-by-case basis only that entry or transit is justified;

(c) Prevent the direct or indirect supply, sale, or transfer, to these individuals, groups, undertakings and entities from their territories or by their nationals outside their territories, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types including weapons and ammunition, military vehicles and equipment paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned and technical advice, assistance, or training related to military activities;

2. *Reaffirms* that acts or activities indicating that an individual, group, undertaking, or entity is “associated with” Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban include:

(a) participating in the financing, planning, facilitating, preparing, or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of;

(b) supplying, selling or transferring arms and related materiel to;

- (c) recruiting for; or
- (d) otherwise supporting acts or activities of;

Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof;

3. *Further reaffirms* that any undertaking or entity owned or controlled, directly or indirectly, by, or otherwise supporting, such an individual, group, undertaking or entity associated with Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban shall be eligible for designation;

4. *Confirms* that the requirements in paragraph 1(a) above apply to financial and economic resources of every kind, including but not limited to those used for the provision of Internet hosting or related services, used for the support of Al-Qaida, Usama bin Laden, and the Taliban and other individuals, groups, undertakings, or entities associated with them;

5. *Encourages* Member States to continue their efforts to act vigorously and decisively to cut the flow of funds and other financial assets and economic resources to Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban and other individuals, group, undertakings and entities associated with them;

6. *Decides* that Member States may permit the addition to accounts frozen pursuant to the provisions of paragraph 1 above of any payment in favour of listed individuals, groups, undertakings or entities, provided that any such payments continue to be subject to the provisions in paragraph 1 above and are frozen;

7. *Reaffirms* the provisions regarding available exemptions to the measures in paragraph 1(a) above, set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), and *reminds* Member States to use the procedures for exemptions as set out in the Committee's guidelines;

8. *Reiterates* the obligation of all Member States to implement and enforce the measures set out in paragraph 1 above, and *urges* all States to redouble their efforts in this regard;

Listing

9. *Encourages* all Member States to submit to the Committee for inclusion on the Consolidated List names of individuals, groups, undertakings, and entities participating, by any means, in the financing or support of acts or activities of Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, as described in paragraph 2 of resolution 1617 (2005) and reaffirmed in paragraph 2 above;

10. *Notes* that such means of financing or support include but are not limited to the use of proceeds derived from illicit cultivation, production, and trafficking of narcotic drugs originating in Afghanistan, and their precursors;

11. *Reiterates its call* for continued cooperation between the Committee and the Government of Afghanistan and the United Nations Assistance Mission in Afghanistan (UNAMA), including by identifying individuals and entities participating in the financing or support of acts or activities of Al-Qaida and the Taliban as described in paragraph 30 of resolution 1806 (2008);

12. *Reaffirms* that, when proposing names to the Committee for inclusion on the Consolidated List, Member States shall act in accordance with paragraph 5 of resolution 1735 (2006) and provide a detailed statement of case, and *decides further* that for each such proposal Member States shall identify those parts of the statement of case that may be publicly released, including for use by the Committee for development of the summary described in paragraph 13 below or for the purpose of notifying or informing the listed individual or entity, and those parts which may be released upon request to interested States;

13. *Directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in coordination with the relevant designating States, after a name is added to the Consolidated List, to make accessible on the Committee's website a narrative summary of reasons for listing for the corresponding entry or entries on the Consolidated List, and *further directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in coordination with the relevant designating States, to make accessible on the Committee's website narrative summaries of reasons for listing for entries that were added to the Consolidated List before the date of adoption of this resolution;

14. *Calls upon* Member States, when proposing names to the Committee for inclusion on the Consolidated List to use the cover sheet in annex I of resolution 1735 (2006) and requests that they provide the Committee with as much relevant information as possible on the proposed name, in particular sufficient identifying information to allow for the positive identification of individuals, groups, undertakings, and entities by Member States, and directs the Committee to update the cover sheet in line with the provisions outlined in paragraphs 12 and 13 above;

15. *Decides* that the Secretariat shall, after publication but within one week after a name is added to the Consolidated List, notify the Permanent Mission of the country or countries where the individual or entity is believed to be located and, in the case of individuals; the country of which the person is a national (to the extent this information is known) in accordance with paragraph 10 of resolution 1735 (2006);

16. *Underlines* the need for the prompt update of the Consolidated List on the Committee's website;

17. *Demands* that Member States receiving notification as in paragraph 15 above take, in accordance with their domestic laws and practices, all possible measures to notify or inform in a timely manner the listed individual or entity of the designation and to include with this notification a copy of the publicly releasable portion of the statement of case, any information on reasons for listing available on the Committee's website, a description of the effects of designation, as provided in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, and the provisions of resolution 1452 (2002) regarding available exemptions;

18. *Encourages* Member States receiving notification as in paragraph 15 above to inform the Committee on steps they have taken to implement the measures set out in paragraph 1 above, and on the measures taken in accordance with paragraph 17 above, and further encourages Member States to use the tools provided on the Committee's website to provide this information;

Delisting

19. *Welcomes* the establishment within the Secretariat of the Focal Point, pursuant to resolution 1730 (2006), that provides listed individuals, groups, undertakings or entities with the option to submit a petition for de-listing directly to the Focal Point;

20. *Urges* designating States and States of citizenship and residence to review de-listing petitions received through the Focal Point, in accordance with the procedures outlined in the annex to resolution 1730 (2006), in a timely manner and to indicate whether they support or oppose the request in order to facilitate the Committee's review;

21. *Directs* the Committee to continue to work, in accordance with its guidelines, to consider petitions for the removal from the Consolidated List of members and/or associates of the Al-Qaida, Usama bin Laden, the Taliban who no longer meet the criteria established in the relevant resolutions;

22. *Directs* the Committee to consider an annual review of the names on the Consolidated List of individuals reported to be deceased, in which the names are circulated to the relevant states pursuant to the procedures set forth in the Committee guidelines, in order to ensure the Consolidated List is as updated and accurate as possible and to confirm that listing remains appropriate;

23. *Decides* that the Secretariat shall, within one week after a name is removed from the Consolidated List, notify the Permanent Mission of the country or countries where the individual or entity is believed to be located and, in the case of individuals, the country of which the person is a national (to the extent this information is known), and *demands* that States receiving such notification take measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform the concerned individual or entity of the delisting in a timely manner;

Review and maintenance of the Consolidated List

24. *Encourages* all Member States, in particular designating states and states of residence or nationality, to submit to the Committee additional identifying and other information, along with supporting documentation, on listed individuals, groups, undertakings, and entities, including updates on the operating status of listed entities, groups and undertakings, the movement, incarceration or death of listed individuals and other significant events, as such information becomes available;

25. *Directs* the Committee to conduct a review of all names on the Consolidated List at the date of adoption of this resolution by 30 June 2010 in which the relevant names are circulated to the designating states and states of residence and/or citizenship, where known, pursuant to the procedures set forth in the Committee guidelines, in order to ensure the Consolidated List is as updated and accurate as possible and to confirm that listing remains appropriate;

26. *Further directs* the Committee, upon completion of the review described in paragraph 25 above, to conduct an annual review of all names on the Consolidated List that have not been reviewed in three or more years, in which the relevant names are circulated to the designating states and states of residence and/or citizenship, where known, pursuant to the procedures set forth in the Committee

guidelines, in order to ensure the Consolidated List is as updated and accurate as possible and to confirm that listing remains appropriate;

Measures implementation

27. *Reiterates* the importance of all States identifying, and if necessary introducing, adequate procedures to implement fully all aspects of the measures described in paragraph 1 above;

28. *Encourages* the Committee to continue to ensure that fair and clear procedures exist for placing individuals and entities on the Consolidated List and for removing them as well as for granting humanitarian exemptions, and directs the Committee to keep its guidelines under active review in support of these objectives;

29. *Directs* the Committee, as a matter of priority, to review its guidelines with respect to the provisions of this resolution, in particular paragraphs 6, 12, 13, 17, 22, and 26 above;

30. *Encourages* Member States to send representatives to meet the Committee for more in-depth discussion of relevant issues and welcomes voluntary briefings from interested Member States on their efforts to implement the measures referred to in paragraph 1 above, including particular challenges that hinder full implementation of the measures;

31. *Requests* the Committee to report to the Council on its findings regarding Member States' implementation efforts, and identify and recommend steps necessary to improve implementation;

32. *Directs* the Committee to identify possible cases of non-compliance with the measures pursuant to paragraph 1 above and to determine the appropriate course of action on each case, and *requests* the Chairman, in periodic reports to the Council pursuant to paragraph 38 below, to provide progress reports on the Committee's work on this issue;

33. *Urges* all Member States, in their implementation of the measures set out in paragraph 1 above, to ensure that fraudulent, counterfeit, stolen, and lost passports and other travel documents are invalidated and removed from circulation, in accordance with domestic laws and practices, as soon as possible, and to share information on those documents with other Member States through the INTERPOL database;

34. *Encourages* Member States to share, in accordance with their domestic laws and practices, with the private sector information in their national databases related to fraudulent, counterfeit, stolen, and lost identity or travel documents pertaining to their own jurisdictions, and, if a listed party is found to be using a false identity including to secure credit or fraudulent travel documents, to provide the Committee with information in this regard;

Coordination and outreach

35. *Reiterates* the need to enhance ongoing cooperation among the Committee, the Counter Terrorism Committee (CTC), and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), as well as their respective groups of experts, including through, as appropriate, enhanced information-sharing, coordination on visits to countries within their respective mandates, on technical

assistance, on relations with international and regional organizations and agencies and on other issues of relevance to all three committees, and *expresses its intention* to provide guidance to the committees on areas of common interest in order better to coordinate their efforts;

36. *Encourages* the Monitoring Team, and the United Nations Office on Drugs and Crime, to continue their joint activities, in cooperation with CTED and 1540 Committee experts to assist Member States in their efforts to comply with their obligations under the relevant resolutions, including through organizing subregional workshops;

37. *Requests* the Committee to consider, where and when appropriate, visits to selected countries by the Chairman and/or Committee members to enhance the full and effective implementation of the measures referred to in paragraph 1 above, with a view to encouraging States to comply fully with this resolution and resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), and 1735 (2006);

38. *Requests* the Committee to report orally, through its Chairman, at least every 180 days to the Council on the overall work of the Committee and the Monitoring Team, and, as appropriate, in conjunction with the reports by the Chairmen of the CTC and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), including briefings for all interested Member States;

Monitoring Team

39. *Decides*, in order to assist the Committee in the fulfilment of its mandate, to extend the mandate of the current New York-based Monitoring Team, appointed by the Secretary-General pursuant to paragraph 20 of resolution 1617 (2005), for a further period of 18 months, under the direction of the Committee with the responsibilities outlined in Annex 1, and requests the Secretary-General to make the necessary arrangements to this effect;

Reviews

40. *Decides* to review the measures described in paragraph 1 above with a view to their possible further strengthening in 18 months, or sooner if necessary;

41. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Annex I

In accordance with paragraph 39 of this resolution, the Monitoring Team shall operate under the direction of the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999) and shall have the following responsibilities:

- (a) To submit, in writing, two comprehensive, independent reports to the Committee, one by 28 February 2009 and the second by 31 July 2009, on implementation by States of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including specific recommendations for improved implementation of the measures and possible new measures;
- (b) To analyse reports submitted pursuant to paragraph 6 of resolution 1455 (2003), the checklists submitted pursuant to paragraph 10 of resolution 1617 (2005), and other information submitted by Member States to the Committee as instructed by the Committee;
- (c) To assist the Committee in following-up on requests to Member States for information, including with respect to implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution;
- (d) To submit a comprehensive program of work to the Committee for its review and approval, as necessary, in which the Monitoring Team should detail the activities, envisaged in order to fulfil its responsibilities, including proposed travel, based on close coordination with the CTC's Executive Directorate ("CTED") and the 1540 Committee's group of experts to avoid duplication and reinforce synergies;
- (e) To work closely and share information with CTED and the 1540 Committee's group of experts to identify areas of convergence and overlap and to help facilitate concrete coordination, including in the area of reporting, among the three Committees;
- (f) To participate actively in and support all relevant activities under the United Nations Global Counter-Terrorism Strategy including within the Counter-Terrorism Implementation Task Force established to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system;
- (g) To assist the Committee with its analysis of non-compliance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution by collating information collected from Member States and submitting case studies, both on its own initiative and upon the Committee's request, to the Committee for its review;
- (h) To present to the Committee recommendations, which could be used by member States to assist them with the implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution and in preparing proposed additions to the Consolidated List;
- (i) To assist the Committee in compiling publicly releasable information referred to in paragraph 13;
- (j) To consult with Member States in advance of travel to selected Member States, based on its program of work as approved by the Committee;
- (k) To encourage Member States to submit names and additional identifying information for inclusion on the Consolidated List, as instructed by the Committee;

- (l) To present to the Committee additional identifying and other information to assist the Committee in its efforts to keep the Consolidated List as updated and accurate as possible;
- (m) To study and report to the Committee on the changing nature of the threat of Al-Qaida and the Taliban and the best measures to confront it, including by developing a dialogue with relevant scholars and academic bodies, in consultation with the Committee;
- (n) To collate, assess, monitor and report on and make recommendations regarding implementation of the measures, including implementation of the measure in paragraph 1(a) of this resolution as it pertains to preventing the criminal misuse of the Internet by Al-Qaida, Usama bin Laden, and the Taliban and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them; to pursue case studies, as appropriate; and to explore in depth any other relevant issues as directed by the Committee;
- (o) To consult with Member States and other relevant organizations, including regular dialogue with representatives in New York and in capitals, taking into account their comments, especially regarding any issues that might be contained in the Monitoring Team's reports referred to in paragraph (a) of this Annex;
- (p) To consult with Member States' intelligence and security services, including through regional forums, in order to facilitate the sharing of information and to strengthen enforcement of the measures;
- (q) To consult with relevant representatives of the private sector, including financial institutions, to learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of that measure;
- (r) To work with relevant international and regional organizations in order to promote awareness of, and compliance with, the measures;
- (s) To work with INTERPOL and Member States to obtain photographs of listed individuals for possible inclusion in INTERPOL Special Notices;
- (t) To assist other subsidiary bodies of the Security Council, and their expert panels, upon request with enhancing their cooperation with INTERPOL, referred to in resolution 1699 (2006);
- (u) To report to the Committee, on a regular basis or when the Committee so requests, through oral and/or written briefings on the work of the Monitoring Team, including its visits to Member States and its activities;
- (v) Any other responsibility identified by the Committee.

Resolução n.º 1822 (2008)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5928.º sessão,
em 30 Junho de 2008**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), e 1735 (2006), e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Reafirmando que o terrorismo, sob todas as formas e manifestações, constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e que todos os actos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores, e *reiterando* a sua inequívoca condenação da Al-Qaida, de Usama bin Laden, dos Talibã e das pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados pelos múltiplos e constantes actos criminosos de terrorismo com o objectivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, de destruir bens, e de comprometer consideravelmente a estabilidade,

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional, incluindo o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito humanitário, as ameaças à paz e à segurança internacionais causadas por actos terroristas, e salientando a este respeito o importante papel que a Organização das Nações Unidas desempenha na liderança e coordenação destes esforços,

Acolhendo com satisfação a adopção pela Assembleia Geral, em 8 de Setembro de 2006, da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo (A/RES/60/288) e a criação da Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas (CTITF, na sigla em inglês) que tem por missão assegurar a coordenação geral e a coerência dos esforços no combate ao terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas,

Reiterando a sua profunda preocupação perante o aumento do número de actividades de violência e de terrorismo no Afeganistão por parte dos Talibã e da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados,

Recordando a sua Resolução n.º 1817 (2008) e reiterando o seu apoio à luta contra a produção e o tráfico ilícitos de droga, e de precursores químicos, para o Afeganistão, nos países vizinhos, nos países situados nas rotas do tráfico, nos países de destino da droga e nos países produtores de precursores,

Expressando a sua profunda preocupação perante da utilização criminosa e abusiva da Internet por parte da Al-Qaida, de Usama bin Laden e dos Talibã, e de outras pessoas, grupos, empresas, e entidades a estes associados, na prossecução de actos terroristas,

Salientando que o terrorismo só pode ser derrotado através de uma estratégia abrangente e sustentada que envolva a participação activa e a colaboração de todos os Estados e organizações internacionais e regionais para impedir, enfraquecer, isolar e neutralizar a ameaça terrorista,

Realçando que as sanções constituem um importante instrumento, no âmbito da Carta das Nações Unidas, para a manutenção e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais, e salientando a este respeito a necessidade de se proceder a uma execução rigorosa das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução como um instrumento significativo no combate à actividade terrorista,

Instando todos os Estados-Membros, os órgãos internacionais, e as organizações regionais a dotarem-se dos recursos suficientes para responder à directa e permanente ameaça representada pela Al-Qaida, por Usama bin Laden e os Talibã, e por outras pessoas, grupos, empresas, e entidades a estes associados, nomeadamente participando activamente na identificação das pessoas, grupos, empresas e entidades que deveriam estar sujeitos às medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução,

Reiterando que o diálogo entre o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) («o Comité») e os Estados-Membros é vital para a aplicação cabal das medidas,

Tomando nota dos desafios que se colocam aos Estados-Membros na aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução e reconhecendo os esforços contínuos desenvolvidos pelos Estados-Membros e pelo Comité para assegurar a existência de procedimentos justos e transparentes para incluir pessoas, grupos, empresas, e entidades na lista criada nos termos das Resoluções n.os 1267 (1999) e 1333 (2000) (a «Lista consolidada») e para retirá-los da mesma, bem como para conceder isenções por razões humanitárias,

Reiterando que as medidas a que se faz referência no n.º 1 da presente Resolução são de carácter preventivo e não dependem de critérios penais estabelecidos na legislação nacional,

Realçando a obrigação que incumbe a todos os Estados-Membros de aplicar integralmente a Resolução n.º 1373 (2001), nomeadamente no que diz respeito aos Talibã ou à Al-Qaida, e a quaisquer pessoas, grupos, empresas ou entidades associados à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, que tenham participado no financiamento, planeamento, facilitação, recrutamento, preparação, prática, ou que apoiem de outra forma actos ou actividades terroristas, bem como de facilitar a aplicação das obrigações em matéria de luta contra o terrorismo em conformidade com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança,

Acolhendo com satisfação o estabelecimento, por parte do Secretário-Geral, nos termos da Resolução n.º 1730 (2006) do Ponto Focal no âmbito do Secretariado para receber pedidos de exclusão da Lista, e registando com apreço a cooperação contínua que existe entre o Ponto Focal e o Comité,

Acolhendo com satisfação a cooperação contínua entre o Comité e a INTERPOL, nomeadamente na preparação de Avisos Especiais, para auxiliar os Estados-Membros na sua aplicação das medidas, e reconhecendo o papel da Equipa de Apoio Analítico e de Fiscalização das Sanções (a «Equipa de Fiscalização») nesta matéria,

Acolhendo com satisfação a cooperação contínua entre o Comité e o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Drogas e Prevenção do Crime, em particular a cooperação relativa à assistência técnica e ao reforço de capacidades, para auxiliar os Estados-Membros na aplicação das suas obrigações nos termos da

presente Resolução e de outras resoluções e instrumentos internacionais pertinentes,

Observando com preocupação a ameaça contínua para a paz e segurança internacionais representada pela Al-Qaida, por Usama bin Laden e pelos Talibã, e por outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, e reafirmando a sua determinação em abordar todos os aspectos desta ameaça,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide que todos os Estados devem adoptar as medidas as anteriormente impostas na alínea b) do n.º 4 da Resolução n.º 1267 (1999), na alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 1333 (2000), e nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1390 (2002), no que diz respeito à Al-Qaida, a Usama bin Laden e aos Talibã, e a outras pessoas, grupos, empresas, e entidades a estes associados, tal como referidos na lista criada nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999) e 1333 (2000) (a «Lista consolidada»):*

- a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que, nem estes, nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos, sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, ou dos seus nacionais ou de pessoas que se encontrem nos seus territórios;
- b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente parágrafo obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais, e que o disposto no presente parágrafo não se aplica quando a entrada ou o trânsito sejam necessários em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontram fora dos seus territórios, ou utilizando navios ou aeronaves com a sua bandeira, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Reafirma* que os actos ou actividades que indiciam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade «está associado» à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pela Al-Qaida, por Usama bin Laden ou pelos Talibã, ou por uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos, em associação com os mesmos, ou realizados sob ou em seu nome, ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e de material conexo à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, ou a uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos;

c) O recrutamento para a Al-Qaida, para Usama bin Laden ou para os Talibã, ou para a uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos; ou

d) Outros tipos de apoio a actos ou actividades da Al-Qaida, de Usama bin Laden ou dos Talibã, ou de qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos;

3. *Reafirma ainda* que qualquer empresa ou entidade que seja propriedade ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de uma pessoa, grupo, empresa ou entidade associada à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, ou que os apoie de qualquer outra forma, preenche os critérios para ser designado;

4. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os

utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* e serviços conexos utilizados em apoio da Al-Qaida, de Usama bin Laden, ou dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a estes associados;

5. *Encoraja* os Estados-Membros a prosseguirem os seus esforços para agirem com firmeza e determinação para cortar os fluxos de fundos e de outros activos financeiros e recursos económicos para a Al-Qaida, Usama bin Laden e os Talibã e para outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados;

6. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas nos termos do disposto no n.º 1 *supra* de quaisquer pagamentos em favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições previstas no n.º 1 *supra* e fiquem congelados;

7. *Reafirma* as disposições relativas às isenções disponíveis das medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1 *supra*, nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), e *recorda* aos Estados-Membros que façam uso dos procedimentos de isenção tal como enunciado nas directivas do Comité;

8. *Reitera* a obrigação de todos os Estados-Membros de aplicar e executar as medidas enunciadas no n.º 1 *supra*, e *insta* todos os Estados a redobrarem os seus esforços neste sentido;

Inclusão na Lista

9. *Encoraja* todos os Estados-Membros a apresentarem ao Comité, para inclusão na Lista consolidada, os nomes de pessoas, grupos, empresas, e entidades que participem, por qualquer meio, no financiamento ou no apoio a actos ou actividades da Al-Qaida, de Usama bin Laden e dos Talibã, e de outras pessoas, grupos, empresas, e entidades a estes associados, tal como previsto no n.º 2 da Resolução n.º 1617 (2005) e reafirmado no n.º 2 *supra*;

10. *Observa* que esses meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, a utilização de recursos provenientes do cultivo, produção e tráfico de ilícitos de estupefacientes com origem no Afeganistão, e dos seus precursores;

11. *Reitera o seu apelo* para que continue a cooperação entre o Comité e o Governo do Afeganistão e a Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA, na sigla em inglês), incluindo através da identificação de pessoas e entidades que participem no financiamento ou no apoio de actos ou actividades da Al-Qaida e dos Talibã como previsto no n.º 30 da Resolução n.º 1806 (2008);

12. *Reafirma* que, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista consolidada, os Estados-Membros devem agir em conformidade com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 1735 (2006) e apresentar uma exposição detalhada dos motivos da inclusão na Lista, e *decide ainda* que para cada uma dessas propostas os Estados-Membros devem identificar quais as partes da exposição dos motivos da inclusão que podem ser tornadas públicas, nomeadamente para serem utilizadas pelo Comité na preparação do resumo descrito no n.º 13 *infra*, ou para efeitos de notificação ou de informação das pessoas ou entidades incluídos na Lista, e quais as partes que podem ser divulgadas mediante pedido dos Estados interessados;

13. *Encarrega* o Comité de, com a assistência da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes pertinentes, depois de um nome ter sido aditado à Lista consolidada, disponibilizar no website do Comité um resumo descriptivo dos motivos da respectiva inclusão, ou inclusões, na Lista consolidada, e *encarrega ainda* o Comité de, com a assistência da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes pertinentes, disponibilizar no website do Comité os resumos descriptivos dos motivos da inclusão dos nomes que foram aditados à Lista consolidada antes da data da adopção da presente Resolução;

14. *Apela* aos Estados-Membros que, ao proporem nomes ao Comité para serem incluídos na Lista consolidada, utilizem a folha de rosto do anexo I da Resolução n.º 1735 (2006) e solicita que os mesmos facultem ao Comité o maior número de informações relevantes sobre o nome proposto, nomeadamente elementos de identificação suficientes que permitam aos Estados-Membros uma identificação positiva das pessoas, grupos, empresas, e entidades, e encarrega o Comité de actualizar a folha de rosto em conformidade com as disposições enunciadas nos n.os 12 e 13 *supra*;

15. *Decide que o Secretariado deve, após a publicação mas no prazo de uma semana depois de um nome ter sido aditado à Lista consolidada, notificar a Missão Permanente do país ou países no qual se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra localizada e, no caso de uma pessoa, do país do qual é nacional (na medida em que esta informação seja conhecida), de acordo com o n.º 10 da Resolução n.º 1735 (2006);*

16. *Sublinha a necessidade da rápida actualização da Lista consolidada no website do Comité;*

17. *Exige que os Estados-Membros que recebam a notificação prevista no n.º 15 supra adoptem, em conformidade com a legislação e práticas internas, todas as medidas possíveis para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade incluída na Lista da sua designação, e que incluam com esta notificação uma cópia da parte que pode ser divulgada ao público da exposição dos motivos da inclusão na Lista, quaisquer informações disponíveis no website do Comité sobre os motivos da inclusão na Lista, uma descrição dos efeitos da designação tal como resultam das resoluções pertinentes, os procedimentos do Comité para examinar os pedidos de exclusão da Lista solicita, e as disposições da Resolução n.º 1452 (2002) relativas às isenções disponíveis;*

18. *Encoraja Estados-Membros que recebam a notificação prevista n.º 15 supra a informarem o Comité sobre as medidas que tenham adoptado com vista à aplicação medidas enunciadas no n.º 1 supra, e sobre as medidas que tenham adoptado em conformidade com o disposto no n.º 17 supra, e encoraja ainda os Estados-Membros a utilizarem os instrumentos previstos no website do Comité para facultar esta informação;*

Exclusão da Lista

19. *Acolhe com satisfação o estabelecimento, no âmbito do Secretariado, do Ponto Focal nos termos da Resolução n.º 1730 (2006), que facilita às pessoas, grupos, empresas ou entidades incluídas na Lista a opção de apresentarem um pedido de exclusão da Lista directamente ao Ponto Focal;*

20. *Insta os Estados proponentes da designação e os Estados de nacionalidade e de residência a analisarem, de forma atempada, os pedidos de*

exclusão da Lista recebidos através do Ponto Focal, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no anexo da Resolução n.º 1730 (2006), e a indicarem se apoiam ou se se opõem ao pedido a fim de facilitar o exame do Comité;

21. *Encarrega* o Comité de continuar a trabalhar, em conformidade com as suas directivas, a fim de examinar os pedidos de exclusão da Lista consolidada apresentados membros e/ou associados da Al-Qaida, de Usama bin Laden ou dos Talibã que tenham deixado de preencher os critérios estabelecidos nas resoluções pertinentes;

22. *Encarrega* o Comité de ponderar uma revisão anual dos nomes incluídos na Lista consolidada de pessoas que tenham alegadamente falecido, na qual os nomes são transmitidos aos Estados pertinentes nos termos dos procedimentos estabelecidos nas directivas do Comité, a fim de assegurar que a Lista consolidada seja o mais exacta e actualizada possível e de confirmar se as inscrições na Lista continuam adequadas;

23. *Decide* que o Secretariado deve, no prazo de uma semana após um nome ter sido retirado da Lista consolidada, notificar a Missão Permanente do país ou países no qual se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra localizada e, no caso de uma pessoa, do país do qual é nacional (na medida em que esta informação seja conhecida), e *exige* que os Estados que recebam esta notificação adoptem medidas, em conformidade com a legislação e práticas internas, para notificar ou informar de forma atempada a pessoa ou entidade em causa da sua exclusão da Lista;

Revisão e manutenção da Lista consolidada

24. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular os Estados proponentes da designação e os Estados de residência ou de nacionalidade, a submeterem ao Comité informações suplementares de identificação, acompanhadas de documentação de apoio, sobre as pessoas, grupos, empresas e entidades que figuram na Lista, nomeadamente informações actualizadas sobre o funcionamento de entidades, grupos e empresas incluídos na Lista, sobre os movimentos, detenção ou morte de pessoas incluídas na Lista e outros

acontecimentos significativos, à medida que essas informações se tornem disponíveis;

25. *Encarrega* o Comité de proceder, até 30 de Junho de 2010, a uma revisão de todos os nomes que figuram na Lista consolidada na data da adopção da presente Resolução na qual os nomes relevantes são transmitidos aos Estados proponentes da designação e aos Estados de residência e/ou de nacionalidade, se estes forem conhecidos, nos termos dos procedimentos estabelecidos nas directivas do Comité, a fim de assegurar que a Lista consolidada seja o mais exacta e actualizada possível e de confirmar se as inscrições na Lista continuam adequadas;

26. *Encarrega ainda* o Comité, uma vez concluída a revisão descrita no n.º 25 *supra*, de proceder a uma revisão anual de todos os nomes que figuram na Lista consolidada que não tenham sido revistos há três anos ou mais, na qual os nomes relevantes são transmitidos aos Estados proponentes da designação e aos Estados de residência e/ou de nacionalidade, se estes forem conhecidos, no termos dos procedimentos estabelecidos nas directivas do Comité, a fim de assegurar que a Lista consolidada seja o mais exacta e actualizada possível e de confirmar se as inscrições na Lista continuam adequadas;

Execução das medidas

27. *Reitera* a importância de que todos os Estados determinem e, se necessário, introduzam os procedimentos adequados para executar integralmente todos os aspectos das medidas enunciadas no n.º 1 *supra*;

28. *Encoraja* o Comité a continuar a assegurar a existência de procedimentos justos e transparentes para incluir pessoas e entidades na Lista consolidada e para retirá-las da mesma, bem como para a concessão de isenções por razões humanitárias, e encarrega o Comité de continuar a rever activamente as suas directivas de acordo com estes objectivos;

29. *Encarrega* o Comité de rever com carácter prioritário as suas directivas em função das disposições da presente Resolução, em particular as previstas nos n.os 6, 12, 13, 17, 22, e 26 *supra*;

30. *Encoraja* os Estados-Membros a enviarem representantes para reunirem com o Comité para uma discussão mais aprofundada sobre as questões relevantes, e acolhe com satisfação as comunicações voluntárias dos Estados-Membros interessados sobre os seus esforços desenvolvidos na execução das medidas referidas no n.º 1 *supra*, incluindo os desafios específicos que colocam obstáculos à plena execução das medidas;

31. *Solicita* o Comité que comunique ao Conselho as suas conclusões sobre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros, e que determine e recomende medidas necessárias para melhorar a sua execução;

32. *Encarrega* o Comité de identificar possíveis casos de incumprimento das medidas enunciadas no n.º 1 *supra* e de determinar a linha de acção adequada para cada caso, e *solicita* ao Presidente que, nos relatórios periódicos ao Conselho nos termos do disposto no n.º 38 *infra*, inclua relatórios sobre o progresso do trabalho realizado pelo Comité a este respeito;

33. *Insta* todos os Estados-Membros, ao executarem as medidas enunciadas no n.º 1 *supra*, a assegurarem-se de que os passaportes e outros documentos fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos são anulados e retirados de circulação, em conformidade com a legislação e práticas internas, com a maior brevidade possível, e a partilharem as informações relativas a esses documentos com os outros Estados-Membros através da base de dados da INTERPOL;

34. *Encoraja* os Estados-Membros a partilharem com o sector privado, em conformidade com a legislação e práticas internas, as informações disponíveis nas suas bases de dados nacionais relativas aos documentos de identidade ou de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos pertencentes às suas próprias jurisdições e, se se descobrir que uma parte incluída na Lista está a usar uma identidade falsa, nomeadamente para a obtenção de crédito ou de documentos de viagem fraudulentos, a fornecerem ao Comité as informações a esse respeito;

Coordenação e acção de proximidade

35. *Reitera* a necessidade de estreitar a cooperação existente entre o Comité, o Comité Contra o Terrorismo e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), bem como os seus respectivos grupos de peritos, nomeadamente

e conforme adequado, através de um maior intercâmbio de informações, da coordenação de visitas a países no quadro dos seus respectivos mandatos, da prestação de assistência técnica, de relações com organizações e organismos internacionais e regionais, e do tratamento de outras questões relevantes para estes três comités, e *manifesta a sua intenção* de fornecer orientações aos Comités em áreas de interesse comum a fim de melhor coordenar os seus esforços;

36. *Encoraja a Equipa de Fiscalização e o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Drogas e Prevenção do Crime a continuarem as suas actividades conjuntas, em colaboração com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com os peritos do Comité 1540, para apoiarem os Estados-Membros nos seus esforços para dar cumprimento às obrigações que lhes incumbem em virtude das resoluções pertinentes, nomeadamente através da organização de seminários a nível regional e sub-regional;*

37. *Solicita ao Comité que pondere a possibilidade de, se e quando adequado, o Presidente e/ou Membros do Comité visitarem alguns países para promoverem a aplicação plena e efectiva das medidas referidas no n.º 1 supra, tendo em vista encorajar os Estados a respeitarem integralmente a presente Resolução e as Resoluções n.os 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), e 1735 (2006);*

38. *Solicita ao Comité que, através do seu Presidente, informe verbalmente o Conselho, pelo menos de 180 em 180 dias, sobre o trabalho geral desenvolvido pelo Comité e pela Equipa de Fiscalização e, quando adequado, em conjunto com os relatórios apresentados pelos Presidentes do Comité Contra o Terrorismo e do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), nomeadamente através sessões de esclarecimento para todos os Estados-Membros interessados;*

Equipa de Fiscalização

39. *Decide, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, prorrogar o actual mandato da Equipa de Fiscalização com sede em Nova Iorque, nomeada pelo Secretário-Geral nos termos do disposto no n.º 20 da Resolução n.º 1617 (2005), por um período adicional de 18 meses, sob a direcção*

do Comité e com as responsabilidades descritas no anexo 1, e solicita ao Secretário-Geral que adopte as disposições necessárias para o efeito;

Revisões

40. *Decide* rever as medidas enunciadas no n.º 1 *supra* com vista a um possível reforço das mesmas no prazo de 18 meses, ou mais cedo, se necessário;

41. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo I

Em conformidade com o disposto no n.º 39 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização trabalha sob a direcção do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) e tem as seguintes responsabilidades:

- a) Apresentar por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes, o primeiro dos quais até 28 de Fevereiro de 2009 e o segundo até 31 de Julho de 2009, sobre a execução por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, incluindo recomendações específicas para melhorar a execução das medidas e propondo possíveis novas medidas;
- b) Analisar os relatórios apresentados nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução n.º 1455 (2003), as listas de verificação apresentadas nos termos do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1617 (2005), e outras informações apresentadas pelos Estados-Membros ao Comité segundo as instruções do Comité;
- c) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informações dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à execução das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;
- d) Submeter ao Comité, para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para honrar as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar, com base numa estreita coordenação com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo

(«CTED», na sigla em inglês) e com o grupo de peritos do Comité 1540, a fim de evitar a duplicação de esforços e de reforçar sinergias;

e) Trabalhar em estreita colaboração e partilhar informações com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com o grupo de peritos do Comité 1540 para identificar as áreas de convergência e de sobreposição e para facilitar uma coordenação concreta entre os três Comités, incluindo no domínio da apresentação de relatórios;

f) Participar activamente e apoiar todas as actividades pertinentes no âmbito da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, nomeadamente no seio da Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo, estabelecida para assegurar a coordenação geral e a coerência dos esforços de luta contra o terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas;

g) Auxiliar o Comité na sua análise dos casos de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, compilando as informações recebidas dos Estados-Membros e apresentando casos práticos, tanto por sua própria iniciativa como a pedido do Comité, e apresentar ao Comité para que este os examine;

h) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para os auxiliar na aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução e na preparação das suas propostas de aditamentos à Lista consolidada;

i) Prestar assistência ao Comité na compilação das informações que podem ser tornadas públicas referidas no n.º 13;

j) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

k) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e a fornecerem informações sobre novos elementos de identificação para serem incluídos na Lista consolidada, de acordo com as instruções do Comité;

- l) Apresentar ao Comité novos elementos de identificação e outras informações a fim de auxiliar nos seus esforços para manter a Lista consolidada o mais exacta e actualizada possível;
- m) Estudar e apresentar relatórios ao Comité sobre a natureza mutável da ameaça que Al-Qaida e os Talibã representam e sobre as medidas mais eficazes para lhes fazer frente, nomeadamente, através do estabelecimento de um diálogo com os académicos e as instituições académicas competentes, em consulta com o Comité;
- n) Coligir e avaliar informação, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à execução das medidas, incluindo a execução da medida referida na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução no que se refere à prevenção da utilização abusiva da *Internet* com fins criminosos por parte da Al-Qaida, de Usama bin Laden e dos Talibã, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados; realizar estudos de casos práticos, conforme adequado; e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;
- o) Realizar consultas com os Estados-Membros e com as organizações pertinentes, nomeadamente, no quadro de um diálogo regular com representantes em Nova Iorque e noutras capitais, e ter em conta as suas observações, especialmente em relação a quaisquer questões susceptíveis de serem incluídas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo;
- p) Realizar consultas com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a execução das medidas;
- q) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para obter informações sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;
- r) Trabalhar com organizações internacionais e regionais competentes para promover o conhecimento e o cumprimento das medidas;

- s) Trabalhar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL;
- t) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança, e os seus grupos de peritos, mediante pedido, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);
- u) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;
- v) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

第 74/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零九年十二月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1904 (2009) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年十一月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 74/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1904 (2009), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 2009, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.